



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 16/85

ARQUIVO

Considera de servidão administrativa uma área de terreno como abaixo é descrita.

A Câmara Municipal de Campos Altos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado para efeito de servidão administrativa, um terreno com área aproximada de 1.500 m² - Um Mil e Quinhentos Metros quadrados - de propriedade de Maria do Carmo Domingos da Silva.

Art. 2º - O terreno de que trata o artigo anterior destina-se à área de proteção à obra de drenagem e se localiza na margem esquerda do prolongamento da Rua Sete de Setembro até a esquina da rua adjacente à Praça Benedito Valadares; confrontando pela frente a dita rua, pela direita com quem de direito, pela esquerda, com a Rede Ferroviária Federal S/A, pelo fundo com a proprietária.

Art. 3º - Revogadas as disposições com contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, em 19 de Dezembro de 1985


Geraldo Barbosa Leão

Prefeito Municipal


Hélio Olímpio da Paixão
Secretário Administrativo - Substo